



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE
PROGRAMA DE ECONOMIA PROFISSIONAL

CLAUBER COSTA DA SILVA

DESENVOLVIMENTO REGIONAL: UMA ANÁLISE DA ORIGEM E
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE, DA AMAZÔNIA E DO CENTRO-OESTE

FORTALEZA

2024

CLAUBER COSTA DA SILVA

DESENVOLVIMENTO REGIONAL: UMA ANÁLISE DA ORIGEM E
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE, DA AMAZÔNIA E DO CENTRO-OESTE

Dissertação submetida à Coordenação do Programa de Economia Profissional – PEP, da Universidade Federal do Ceará – UFC, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Economia do Setor Público.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Diniz Irffi

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S579d Silva, Clauber Costa da.
DESENVOLVIMENTO REGIONAL: UMA ANÁLISE DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS DOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, DA AMAZÔNIA E DO
CENTRO-OESTE / Clauber Costa da Silva. – 2024.
38 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração,
Atuária e Contabilidade, Mestrado Profissional em Administração e Controladoria, Fortaleza, 2024.
Orientação: Prof. Dr. Guilherme Diniz Irffi.

1. Desenvolvimento Regional. I. Título.

CDD 658

CLAUBER COSTA DA SILVA

DESENVOLVIMENTO REGIONAL: UMA ANÁLISE DA ORIGEM E
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE, DA AMAZÔNIA E DO CENTRO-OESTE

Dissertação submetida à Coordenação do Programa de Economia Profissional – PEP, da Universidade Federal do Ceará – UFC, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Economia do Setor Público.

Aprovada em: 15/04/2024.

BANCA EXAMINADORA

Guilherme Diniz Irffi (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (CAEN/UFC)

Diego Rafael Fonseca Carneiro
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Erivelton de Souza Nunes
Doutor pelo MAER, Pesquisador (CGPR/UFC)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS pela saúde plena e força de vontade para trabalhar e realizar esse trabalho.

Agradeço a minha família pelo apoio e compreensão.

Agradeço, também, ao professor e amigo, Guilherme Irfi, pela sua atenção e orientação no período da minha dissertação.

Por fim, agradeço a banca examinadora e a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

Diante das disparidades econômicas e sociais entre as regiões brasileiras, a União tende a fomentar atividades para atenuar esses desequilíbrios por meio de ações que estimulem o desenvolvimento regional. Dentre essas ações, têm-se a Política Nacional de Desenvolvimento Regional que tem os Fundos de Desenvolvimento Regional da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste como instrumentos. Neste sentido, o presente trabalho tem por objetivo central analisar os recursos recebidos pelos fundos de desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste e em quais estados esses recursos são alocados para financiar projetos/empresas. A pesquisa adota uma abordagem quantitativa e descritiva, utilizando como fonte os dados fornecidos pelos Relatórios de gestão fiscal dos Fundos de Desenvolvimento Regional. Os resultados indicam que existem 111 empresas distribuídas em 85 municípios contemplados com recursos dos fundos nas três macrorregiões. No entanto, dentre a quantidade de municípios existentes em cada Estado, são poucos os que contém empresas que recebem os financiamentos dos fundos. Verifica-se que empresas de grande porte recebem os benefícios dos fundos de desenvolvimento e, que na maioria dos casos, estão situadas em municípios mais desenvolvidos, tanto do ponto de vista econômico quanto social. Por fim, a pesquisa sugere ações para a promoção de uma maior distribuição geográfica dos incentivos e que seja contemplado uma pluralidade maior de empresas e como corolário mais municípios assistidos com recursos dos fundos de desenvolvimento.

Palavras-chave: Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Fundos de Desenvolvimento Regional; Análise Financeira.

ABSTRACT

Faced with economic and social disparities between Brazilian regions, the Union, through development actions, seeks to mitigate these imbalances through actions that stimulate regional development. Among the instruments of the National Regional Development Policy, we can highlight the Regional Development Funds for the Amazon, the Northeast, and the Central-West. In that regard, the main objective of this work is to analyze the resources received by development funds and in which states these resources are allocated through project financing for the benefiting companies. The research adopts a quantitative and descriptive approach, using as a source the data provided by the Fiscal Management Reports of the Regional Development Funds for the Amazon, Northeast and Central-West. The results indicate that there are 114 companies distributed in 85 municipalities receiving resources from development funds. However, among the number of municipalities in each State, there are few that contain companies that receive financing from the funds. Regarding the socioeconomic profile, it appears that only large companies receive the benefits of development funds, and that the majority are located in municipalities with better economic and social development. Finally, the research suggests actions to promote a greater geographic distribution of incentives and to cover a greater plurality of companies and, as a corollary, more municipalities assisted with resources from development funds.

Keywords: National Regional; Development Policy; Regional Development Funds; Financial Analysis.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Área de atuação da Sudene.....	15
Figura 2 - Área de atuação da Sudene nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo	16
Figura 3 - Área da Amazônia Legal.....	17

LISTA DE TABELAS

Tabela 1-	Dotações Orçamentárias (FDNE, FDA, FDCO), 2004 a 2023, em milhões de reais.	21
Tabela 2-	Recursos do FDNE contratados por Estados na área de atuação da Sudene, 2008 a 2023, em milhões de reais.....	22
Tabela 3-	Detalhamento da distribuição de recursos do FDNE por empresas/municípios, de 2008 a 2023.....	24
Tabela 4-	Municípios onde as empresas receberam recursos do FDNE	24
Tabela 5-	Detalhamento da distribuição de recursos do FDA de 2014 a 2023, em milhões de reais.....	25
Tabela 6-	Detalhamento da distribuição de recursos do FDA por empresas/municípios.....	26
Tabela 7-	Municípios com empresas que contrataram empréstimos com recursos do FDA.....	27
Tabela 8-	Distribuição de recursos do FDCO por Estado do período de 2015 a 2023, em milhões de reais.....	28
Tabela 9-	Distribuição de recursos do FDCO por empresas e municípios.	29
Tabela 10-	Municípios onde as empresas receberam recursos do FDCO.....	29

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Contratações do FDNE por setor - 2008 – 2023.....	23
Gráfico 2 - Contratações do FDA por setor - 2014 – 2023.....	26
Gráfico 3 - Contratações do FDCO por setor - 2015 – 2023.....	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BASA	Banco da Amazônia
BB	Banco do Brasil
BNB	Banco do Nordeste do Brasil
CF	Constituição Federal
CMN	Conselho Monetário Nacional
FDA	Fundos de Desenvolvimento da Amazônia
FNE	Fundo Constitucional do Nordeste
FNA	Fundo Constitucional da Amazônia
FCO	Fundo Constitucional do Centro-Oeste
FDCO	Fundos de Desenvolvimento do Nordeste
FDNE	Fundos de Desenvolvimento do Nordeste
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MIDR	Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
OGU	Orçamento Geral da União
PIM	Polo Industrial de Manaus
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Sudam	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
Sudeco	Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste
Sudene	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Suframa	Superintendência da Zona Franca de Manaus

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 Fundo de Desenvolvimento Regional do Nordeste	14
2.2 Fundo de Desenvolvimento Regional da Amazônia	16
2.3 Fundo de Desenvolvimento Regional do Centro-Oeste	19
3. METODOLOGIA	20
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	21
4.1 Análises para o FDNE.....	22
4.2 Análises para o FDA.....	25
4.3 Análise para o FDCO	27
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RESULTADOS	31
REFERÊNCIAS.....	32
APÊNDICE A – LEGISLAÇÃO DO FDNE	34
APÊNDICE B – LEGISLAÇÃO DO FDA	36
APÊNDICE C – LEGISLAÇÃO DO FDCO	37

1. INTRODUÇÃO

O território brasileiro é extremamente extenso e o assunto no tocante a desigualdade regional é um tema amplo e bastante velho, mas que notoriedade, com o avanço da industrialização da década de 1930 e com a política de substituição de importações da década de 1950.

Para Diniz (2009) os períodos supramencionados foram marcados por forte concentração de atividades produtivas na região Sudeste, tornando, assim, as desigualdades socioeconômicas entre as demais regiões.

A Constituição Federal (CF) de 1988 alude sobre o tema regional em três de seus artigos ao garantir que o desenvolvimento regional é um dos objetivos fundamentais da República, segundo o art. 3º, incisos II e III, da CF. O art. 170, VII, da Constituição incluiu a redução das desigualdades regionais entre os princípios da ordem econômica.

O artigo 43 da Constituição estabelece que para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. O artigo 43 compreende a autorização constitucional para a criação das superintendências de desenvolvimento regional e para que sejam concedidos incentivos ao desenvolvimento regional.

No intuito de atenuar as desigualdades regionais o Estado a partir do fomento, por intermédio dos instrumentos de planejamento da política nacional de desenvolvimento, desenvolve ações de incentivos visando elevar o quadro social e econômico das regiões menos desenvolvidas do país. Em meados dos anos 1950 até o fim da década de 1970, as superintendências de desenvolvimento regional foram constituídas, as estatais fizeram investimentos nas regiões norte, nordeste e centro-oeste e os incentivos foram concedidos para trazer o capital privado para essas regiões.

Com o objetivo de reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), por meio do Decreto nº 6047/2007, o qual foi atualizado pelo Decreto nº 9.810/2019 e, este foi revogado e atualizado pelo Decreto nº 11.962/2024.

Dentre os instrumentos de promoção do desenvolvimento regional, destacam-se os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e o do Centro-Oeste (FDCO), que é o escopo principal deste trabalho. Além dos fundos regionais, a PNDR também

dispõe de outros instrumentos, como os fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste (respectivamente, FNE, FNO e FCO), os incentivos e os benefícios fiscais.

Assim, os Fundos de Desenvolvimento foram criados no intuito de participar do financiamento de grandes empreendimentos com o intuito de gerar emprego e renda para diversos municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, visando a redução das desigualdades sociais e regionais, mediante a aplicação de incentivos fiscais e financiamentos.

No entanto, o objetivo dessa pesquisa é descrever e analisar a origem e a aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento regionais nas ações de fomento de cada fundo desenvolvimento em suas respectivas regiões de atuação. Nesse sentido, Shirasu, Corrêa e Irfi (2023) enfatizam que não há garantia de eficiência em favor dos incentivos fiscais para suprir as carências sociais; os autores também destacam a falta de compatibilização dos instrumentos utilizados como política econômica visando o desenvolvimento regional.

Para Macedo (2017), os desequilíbrios regionais sempre foram motivo de implantação de reformas financiadas pelo setor público que visavam aumentar tanto a diversificação quanto o nível de desenvolvimento das regiões mais atrasadas”.

Sendo assim, analisar a constituição e a execução dos fundos de desenvolvimento regionais poderá contribuir para a literatura e para a discussão de política regional na medida em que há poucos estudos sobre os fundos de desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e Centro-Oeste. Um estudo mais aprofundado de cada região visando salientar as necessidades e com o objetivo de dirimir ou atenuar às assimetrias econômicas entre as regiões brasileiras seria interessante. Importante frisar que o incentivo deverá ser realizado conhecendo os atributos e potencialidades endógenos de cada região, para que o fomento possa aquecer o potencial econômico de acordo com as características de cada região.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Os principais aspectos e marcos legais dos fundos de desenvolvimento da Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste são apresentados e analisados o arcabouço legal no tocante a PNDR e a criação de instrumentos que fomentam a política supramencionada, passando pela Constituição Federal de 1988, por normas jurídicas infraconstitucionais e infralegais.

Em seguida, foi analisado o estudo de Shirasu, Corrêa e Irffi (2023) que realizou um levantamento qualitativo para traçar um perfil analítico e conceitual do instrumento de incentivos fiscais como fator propulsor no desenvolvimento das regiões brasileiras. Para isto, os autores apresentam os dados conceituais dos incentivos fiscais no contexto da PNDR, a partir do diagnóstico, teoria do programa e a matriz de marco lógico. Os autores também fizeram uma sistematização histórica da legislação que versa sobre a Sudene e que regulamenta os incentivos fiscais, bem como detalha as modalidades vigentes.

Como resultados, Shirasu, Corrêa e Irffi (2023) discorreram que na maioria dos estudos encontrados sobre o tema, poucos se concentraram na avaliação dos efeitos da aplicação dos instrumentos de desenvolvimento regional. Ressaltando a necessidade de aprofundamento em questões específicas para melhorar para melhor compreensão dos impactos dos incentivos fiscais.

2.1 Fundo de Desenvolvimento Regional do Nordeste

O início de um novo ciclo de desenvolvimento da região Nordeste, baseado numa maior integração na implantação de políticas públicas, atrelado a um processo de diversificação da economia, requer a realização crescente de novos investimentos pela iniciativa privada. Assim, diante da carência de financiamentos de longo prazo, adequados ao porte dos investimentos necessários e compatíveis com a realidade desta Região, o FDNE apresenta-se como instrumento de relevante importância na atração e viabilização de empreendimentos de porte significativo, geradores de emprego e renda.

O FDNE é um instrumento gerido pela Sudene, que foi criado pela Medida Provisória nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001, tendo como objetivo financiar investimentos privados em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas. O fundo foi regulamentado pelo Decreto nº 4.253, de 31 de maio de 2002, logo depois foi alterado pelo Decreto nº 5.592, de 23 de novembro 2005 e pelo Decreto nº 6.383, de 27 de fevereiro de 2008. Por intermédio

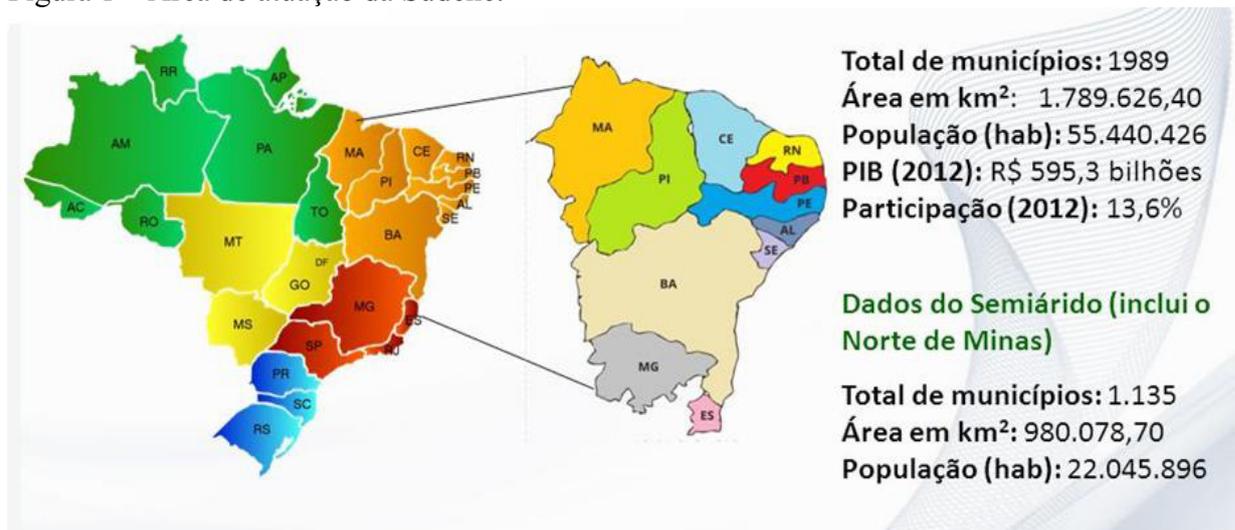
do Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, foram revogados os Decretos anteriores e estabelecido um novo Regulamento. Cabe ao destacar que a legislação supracitada se encontra em uma tabela como apêndice ao final deste trabalho.

A Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, alterou alguns dispositivos normativos do FDNE, e delegou competências ao Conselho Deliberativo da Sudene para estabelecer normas complementares.

A finalidade principal do FDNE é assegurar recursos para investimentos, na área de atuação da Sudene, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e novas atividades produtivas, para implantação, diversificação, modernização e/ou ampliação.

De acordo com Furtado (2009), um dos objetivos da criação da Sudene foi a de suprir a região de um instrumento que lhe permitisse participar de forma eficaz dos centros formuladores da política econômica e financeira do país.

Figura 1 – Área de atuação da Sudene.



Fonte: Sudene (2010).

A área de atuação do FDNE abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e, parcialmente, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo (art. 2º da Lei Complementar n.º 125/2007).

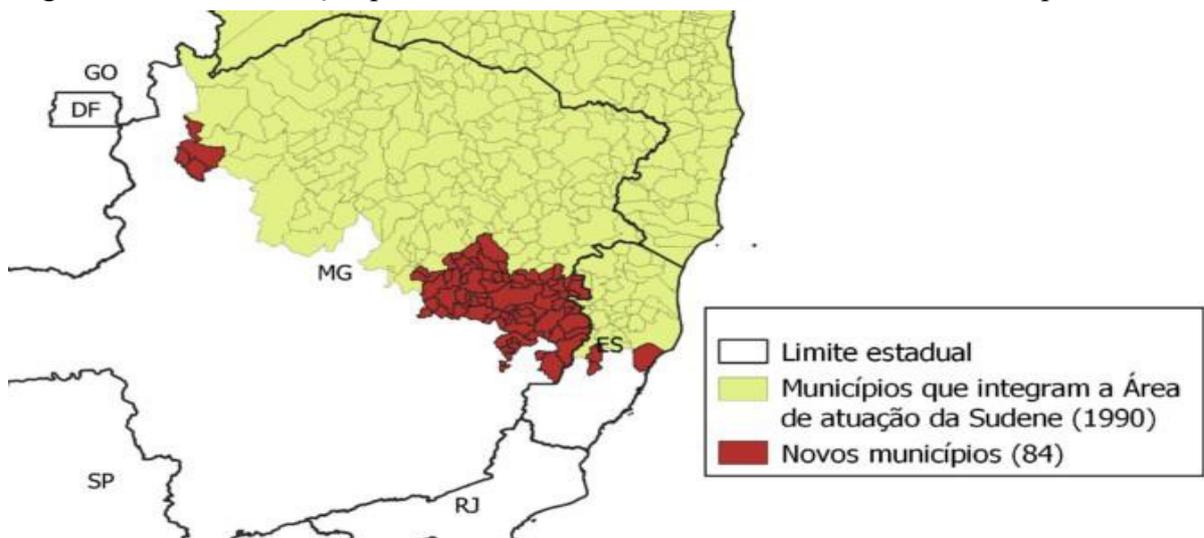
A Figura 2 ilustra a área de atuação da Sudene de forma parcial nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Ao todo são contemplados 249 municípios para o Estado de Minas Gerais e 31 para o Estado do Espírito Santo. Vale ressaltar que os municípios grifados em vermelho foram inclusos pela lei complementar nº 125 de 03/01/2007.

Diante das dificuldades operacionais e problemas normativos que impediam o início das operações do FDNE, foi a partir de 2007 que foram efetivamente iniciadas as operações do FDNE, com a contratação do primeiro projeto. Entretanto, foi a partir de 2008 que o ritmo das contratações com o Fundo foi crescendo, principalmente pelas expressivas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 125/2007.

Atualmente a gestão do Fundo é dividida entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e com o Conselho Deliberativo da Sudene, a quem compete definir as diretrizes e prioridades para a aplicação para a aplicação dos recursos.

Com prazos de financiamentos de até 20 anos e encargos diferenciados, o FDNE oferece condições de financiamento para empresas que pretendem investir na Região, o que tem propiciado uma demanda por financiamentos superior ao volume de recursos orçamentários disponibilizados no Orçamento Geral da União, a partir de 2009.

Figura 2 – Área de atuação parcial da Sudene nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.



Fonte: Sudene (2021).

2.2 Fundo de Desenvolvimento Regional da Amazônia

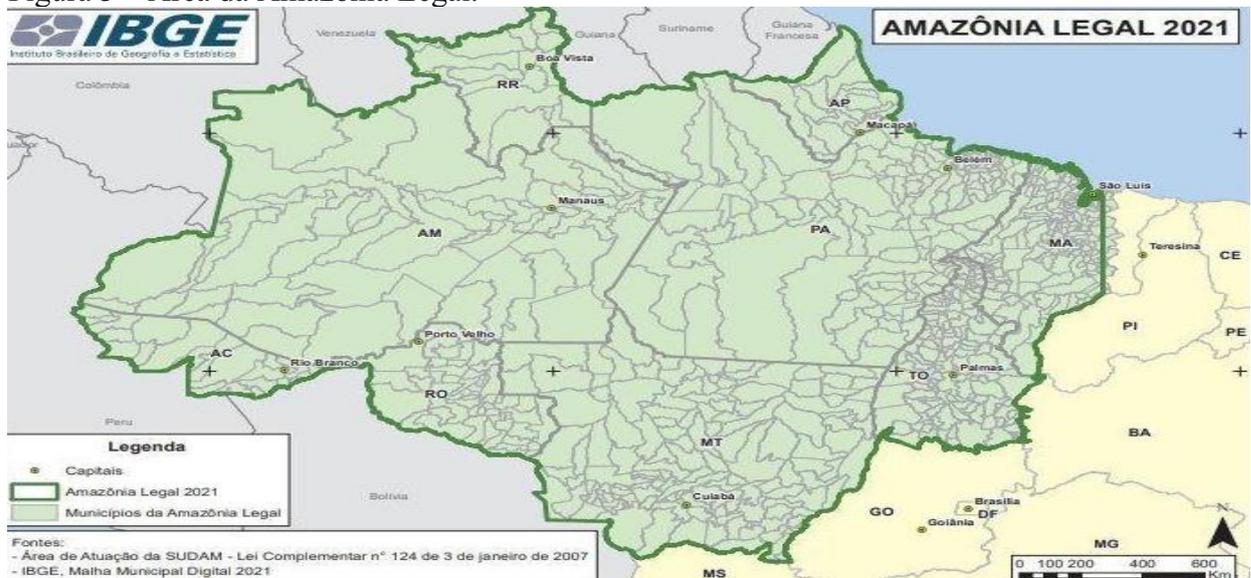
Segundo Silva (1997), uma vez vista como espaço geopolítico, um paraíso fiscal ou ainda patrimônio da humanidade, a região amazônica caracteriza-se por ser deveras complexa e por um processo contraditório de acumulação e concentração de capital. De tal modo a região se situa como beneficiária de políticas desenvolvimentistas e de fomento em razão de seu atraso econômico.

O FDA foi um dos instrumentos implementados pela ação da PNDR com o intuito de atenuar as desigualdades socioeconômicas, estimulando ações de fomento na Região da Amazônia Legal. Para Portugal e Silva (2018), “pensar a PNDR é pensar uma política que se propõe a ser multiescalar e transversal, atenta a particularidades do território e a desigualdade entre pessoas, mas sem esquecer o crescimento econômico”.

O FDA é um instrumento gerido pela Sudam, que engloba todos os estados da Amazônia Legal (Lei nº 5.173/66), sendo estabelecido pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.839/2012 e atualizado pelo Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019. Tem como principal finalidade financiar a execução de projetos que viabilizem a atração de investimentos para a Amazônia Legal, que é composta pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão¹.

O fundo tem como finalidade é assegurar recursos para investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas, cuja origem é majoritariamente de dotações do Orçamento Geral da União (OGU) (arts. 1º e 2º do Decreto nº 7.839/2012, o qual foi revogado pelo Decreto nº 10.053/2019).

Figura 3 – Área da Amazônia Legal.



Fonte: IBGE (2021).

¹ Importante mencionar que o Maranhão pertence à região Nordeste do Brasil e, por isso, é atendido pela Sudene.

O artigo 43 da Constituição Federal, prevê a possibilidade de que para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, no intuito do desenvolvimento e para reduzir as desigualdades regionais através de Lei Complementar, que disporá, entre outras coisas, das condições para integração de regiões em desenvolvimento e para a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social.

A Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, reinstalou a Sudam como autarquia, com sede em Belém, Pará. E em sendo uma autarquia, goza de autonomia administrativa e financeira, estando então vinculada e não subordinada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR). Cabe, portanto, à Sudam, a partir de sua nova configuração dada pela Lei Complementar nº 124, a gestão administrativa do FDA.

Ao contrário dos fundos constitucionais, como se nota, o FDA não tem vinculação de tributos e depende, em parte, das transferências do Tesouro Nacional, consignadas na lei orçamentária de forma discricionária pelo poder executivo. No entanto, o Decreto Nº 10.053/2019 prevê também como parte da composição dos fundos os resultados de aplicações financeiras, o produto da alienação de seus bens, as transferências financeiras de outros fundos, a reversão dos saldos anuais não aplicados, o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos e outros recursos previstos em lei (Brasil, 2019).

Além disso, a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Banco Central do Brasil aprimorou a lógica financeira não só do FDA, como dos outros dois fundos de desenvolvimento regional, ao estabelecer critérios para o financiamento como amortização do financiamento, previsão de diferentes taxas de juros e encargos financeiros, riscos de operação – que nesse caso, se reservam aos agentes operadores do fundo, Banco da Amazônia (BASA) e Banco do Brasil (BB) -, além da possibilidade de investimentos de capital fixo.

A finalidade do fundo está em conformidade com as diretrizes da PNDR, que é o de “Financiar a execução de projetos que possibilitem a atração de investimentos para a Amazônia Legal nos setores de infraestrutura, em serviços públicos e empreendimentos que possibilitem geração de negócios e novas atividades produtivas” (Sudam, 2022).

A aprovação de projetos aptos a serem financiados pelo FDA é, de acordo com a Lei Complementar nº 124, de competência do Comitê Deliberativo da Sudam, observados as ações prioritárias definidas também pelo mesmo comitê.

2.3 Fundo de Desenvolvimento Regional do Centro-Oeste

O FDCO é um instrumento gerido pela Sudeco, instituído pela Lei Complementar nº 129, de 08/01/2009, e regulamentado pelo Decreto nº 8.067, de 14/08/2013 até 02/12/2019 e pelo Decreto nº 10.152, de 02/12/2019, a partir de sua publicação em 03/12/2019, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Sudeco em infraestrutura, serviços públicos e empreendimento produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

O FDCO foi constituído sob a natureza jurídica autárquica, o que de acordo com a carta política de 1988 possui autonomia financeira e administrativa. E, de acordo com a Lei Complementar 129/2009, o FDCO é vinculado e gerido pela Superintendência do Desenvolvimento do centro-Oeste (Sudeco) e tem como finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos em sua área de atuação em infraestrutura, serviços públicos e empreendimento produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

Sua área de atuação compreende o Distrito Federal e os estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal e sua principal fonte de recursos do FDCO é assegurada através de recursos oriundos do Orçamento Geral da União por meio das dotações orçamentárias recebidas pelo fundo.

O FDCO tem como agentes operadores as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Decreto 10.152/2019). O fundo é uma ferramenta relevante para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) na região Centro-Oeste, na medida em que financia instituições privadas visando o fortalecimento da atividade produtiva regional e à geração de emprego e renda na região, com condições de taxas de juros e prazos de até vinte anos para os projetos de infraestrutura e de até doze anos para os demais empreendimentos.

3. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento dessa pesquisa, cujo objetivo geral consiste em analisar a constituição e as aplicações dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional (FDNE, FDA e FDCO) em termos de cobertura nos estados que possuem empresas contempladas com recursos dos fundos.

As informações foram obtidas a partir de pesquisa documental e bibliográfica para discorrer sobre a instituição dos fundos de desenvolvimento regionais como instrumentos da PNDR. Para isto, utilizam-se *sites* governamentais e artigos, bem como, livros eletrônicos que pudessem dar um embasamento teórico à pesquisa. De acordo com Barbosa (2001) a metodologia consiste em concepções teóricas de abordagem, no conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade. Ainda segundo o autor, trata-se da definição de instrumentos e procedimentos para análise de dados, que complementam a fase de pesquisa e de exploração de campo.

As informações referentes aos valores desembolsados pelos fundos de desenvolvimento regional estão atualizadas desde 2004 até o exercício de 2023 para o FDNE, para o FDA estão do exercício de 2013 a 2023 e para o FDCO o período compreendido de 2014 até 2023. Foram extraídas dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) de cada fundo, ano a ano, juntamente com seus anexos através dos sítios dos fundos supramencionados.

Os dados do RGF permitem explorar o volume de recursos dos fundos, bem como os créditos contratados pelas empresas para a realização dos empreendimentos produtivos. Além disso, permitem saber o município e o estado em que o empreendimento está inserido. E, com isso, espera-se analisar a cobertura e o fluxo de recursos dos fundos de desenvolvimento regional.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A Origem dos recursos financeiros dos fundos dar-se-á através das dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União (OGU), os resultados de suas aplicações financeiras; o produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados; a reversão dos saldos anuais não aplicados e o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos. Sobretudo vale ressaltar que em quase sua totalidade os fundos realizam suas operações através das dotações orçamentárias oriundas de repasses da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Os recursos dos Fundos de Desenvolvimento têm como destinação financiar projetos de interesses de pessoas jurídicas que venham a ser implantados, ampliados, modernizados e diversificados na área de atuação da SUDENE para o FDNE, SUDAM para o FDA e SUDECO para o FDCO e se caracterizem como investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

Tabela 1 – Dotações Orçamentárias (FDNE, FDA, FDCO), de 2004 a 2023, em mil reais.

Ano	FDNE	FDA	FDCO
2004	831.900	-	-
2005	911.680	-	-
2006	1.026.626	-	-
2007	1.156.105	-	-
2008	1.278.477	-	-
2009	1.479.713	-	-
2010	1.586.580	-	-
2011	1.784.586	-	-
2012	2.022.481	-	-
2013	2.022.481	1.500.000	-
2014	2.022.481	1.400.000	1.102.853
2015	2.022.481	1.397.512	1.102.853
2016	2.022.481	1.400.000	1.102.853
2017	482.903	1.400.000	823.237
2018	448.944	1.400.000	59.683
2019	642.338	4.609	160.572
2020	520.951	3.927	178.000
2021	824.715	-	236.571
2022	770.077	30.326	191.656
2023	1.058.416	30.326	320.681
TOTAL	24.916.081	8.536.702	5.278.965

Fonte: elaborado a partir dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Fundos de Desenvolvimento.

O volume de recursos destinado aos fundos de desenvolvimento é bastante expressivo. De acordo com os dados da Tabela 01, foram mais de R\$37 bilhões de reais de repasses aos fundos de desenvolvimento desde 2004. Sendo que o FDNE foi contemplado com 63,87% do total repassado. Note também que os recursos para o FDNE começaram em 2004, enquanto o primeiro aporte no FDA ocorreu em 2013 e no FDCO foi em 2014. Além disso, observe que o FDA teve quase o dobro de recursos do FDCO até 2022.

4.1 Análises para o FDNE

Em relação aos recursos contratados do FDNE por estado, observe pela Tabela 2 que as empresas (os empreendimentos) cearenses foram os que mais contrataram esse recurso, mais de R\$5 bilhões de recursos liberados para empresas sediadas no Ceará. Note também que as empresas sediadas em Sergipe e no Piauí não tiveram contratação de recursos do fundo.

Tabela 2 - Recursos do FDNE contratados por Estados na área de atuação da Sudene, 2008 a 2023, em mil reais.

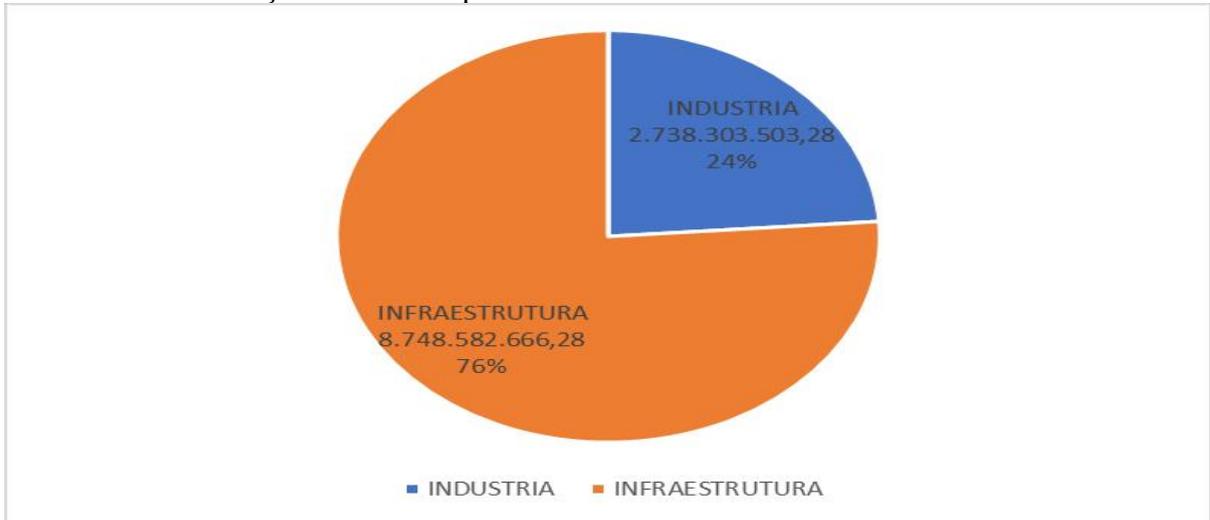
Ano	UF							
	BA	CE	ES	MA	MG	PB	PE	RN
2008		44.139						26.420
2009		196.122						
2010		1.313.340						21.567
2011		468.293						
2012	61.728	121.859						
2013		650.000					387.000	
2014	162.308	1.200.263				197.811	925.945	185.096
2015	35.677	86.642		42.477		72.058	520.777	5.858
2016						30.000	352.703	4.477
2017		2.410	36.252				197.752	
2018	15.808		91.500					
2019			29.229					27.823
2020								327.633
2021	222.133						89.500	280.697
2022	655.086	12.906		100.056	72.000	179.952		212.501
2023	194.190	1.190.662		103.638		89.722		242.855
Total	1.346.930	5.286.636	156.981	246.171	72.000	569.543	2.473.677	1.334.927

Fonte: elaboração a partir de dados da Sudene.

No relatório de desembolsos do FDNE, período de 2008 a 2023, consta 66 processos de liberações de recursos para projetos em sua área de atuação. Em relação a quantidade de empresas incentivadas, observe pela Tabela 3 que Bahia e Ceará tiveram 18, enquanto Sergipe não teve nenhuma, e Minas Gerais teve apenas uma. Em termos de

municípios, a maior cobertura é no estado da Paraíba, com 6,73% (15 dos 223 municípios do estado tiveram recursos contratados no FDNE).

Gráfico 1 - Contratações do FDNE por setor - 2008 - 2023



Fonte: Elaborado a partir de dados do FDNE.

No tocante aos setores de atividades econômicas, observa-se um movimento interessante. O setor de infraestrutura recebeu bem mais recursos que o industrial. Cabe ressaltar que esse valor expressivo em sua maioria foi destinado ao setor econômico de energia eólica e para o ferroviário.

Para a atividade econômica de energia eólica foram demandados investimentos de um pouco mais de 3,5 bilhões de reais dividido entre 41 processos e consequentemente 41 empresas dentre os estados contidos na tabela 2. Porém, vale ressaltar que versando ainda sobre o setor de infraestrutura o setor ferroviário com apenas um processo para uma única empresa foram desembolsados 3,8 bilhões de reais com a obra da Transnordestina. A Rodovia Transnordestina é um investimento liberado pelo FDNE para uma instituição privada localizada no município de Pecém no estado do Ceará e a obra é projetada para ligar o município do Pecém ao município de Eliseu Martins no Estado do Piauí.

Tabela 3 – Detalhamento da distribuição de recursos do FDNE por empresas/municípios, de 2008 a 2023.

UF	Empresas Incentivadas	Empresas Incentivadas (em %)	Municípios Incentivados	Total de Municípios	Municípios Incentivados (em %)
BA	15	22,73	11	417	2,64
CE	18	27,27	7	184	3,80
ES	2	3,03	2	78	2,56
MA	2	3,03	2	217	0,92
MG	1	1,52	1	853	0,12
PB	8	12,12	15	223	6,73
PE	4	6,06	3	184	1,63
RN	16	24,24	7	167	4,19
Total	66	100	48	2323	2,07

Fonte: Elaborado a partir de dados da Sudene.

Já para o setor da indústria cabe destacar o processo de repasse de 1,9 bilhões de reais, ou seja, muito mais que 50% dos valores repassados do FDNE ao setor industrial, a uma entidade do ramo automobilístico sediada no município de Goiana no estado de Pernambuco.

Considerando o universo total dos municípios de cada estado há pouca pulverização do recurso financeiro de forma equitativa entre eles. A exemplo do Estado do Ceará com mais de R\$5 bilhões de recursos alocados em projetos nas empresas nele situadas, apenas 7(sete) municípios contemplados com recursos para alavancar o desenvolvimento regional e dos quais os recursos se concentram em projetos do setor de energia e infraestrutura.

Tabela 4 – Municípios onde as empresas receberam recursos do FDNE.

UF	Total	Municípios
Bahia	11	Candeias, Canudos, Camaçari, Gentio do Ouro, Morro do Chapéu, Olindina, Santo Antônio de Jesus, Sobradinho, Simões Filho, Várzea Nova e Xiquexique
Ceará	7	Abaiara, Amontada, Beberibe, Camocim, Paracuru, Pecém e Trairi
Espírito Santo	2	Pinheiros e Linhares
Maranhão	2	São Luís e Santo Antônio dos Lopes
Minas Gerais	1	Pirapora
Paraíba	15	Campina Grande, Conde, Fagundes, Ingá, Itabaiana, João Pessoa, Mogeiro, Pedras do Fogo, Pilar, Queimadas, Pitimbu, Junco do Seridó, Santa Rita, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu
Pernambuco	3	Cabo de Santo Agostinho, Região Metropolitana do Recife e Goiana
Rio Grande do Norte	7	Areia Branca, João Campos, Jandaíra, Lajes, Mossoró, São Barro do Norte e Serra do Mel

Fonte: Elaborado a partir de dados do FDNE.

Para Shirasu, Corrêa e Irffi (2023) as desigualdades regionais têm potencial para atrasar o desenvolvimento econômico. Os autores ventilam que a centralização dos recursos da Sudene e a infraestrutura em determinadas regiões poderá desestimular a atividade empresarial e industrial em áreas menos desenvolvidas. Sob essa perspectiva, confirma-se a importância de políticas que visem atenuar as disparidades regionais, promovendo um desenvolvimento mais equitativo e sustentável em todo o território de atuação da Sudene.

4.2 Análises para o FDA

Os valores das liberações de recursos do FDA ao longo do período 2014 a 2023 estão sendo verificados 20 processos de fomento contemplados no período supracitado. O destaque vai para os estados do Mato Grosso e Pará com os maiores aportes, respectivamente. Note pela Tabela 5 que empresas sediadas no estado do Maranhão tiveram em 2015, pouco mais de R\$130 milhões contratados junto ao FDA e não há nenhuma contratação para alguma instituição localizada no Estado do Acre.

Tabela 5 – Detalhamento da distribuição de recursos do FDA, 2014 a 2023, em mil reais.

Ano	UF						
	AM	AP	MA	MT	PA	RO	TO
2014	1.760			37.007	89.125		
2015			136.987	508.733	207.516	11.182	71.148
2016				140.191	207.516	11.182	
2017					207.516		
2018	77.441			39.847	76.805		
2019				495.400	293.100		
2020				301.287	216.857		
2021				91.082	69.354		
2022	214.006			29.732	18.676		
2023	87.108	135.758		12.721	17.500		
TOTAL	380.316	135.758	136.987	1.656.003	1.403.967	22.365	71.148

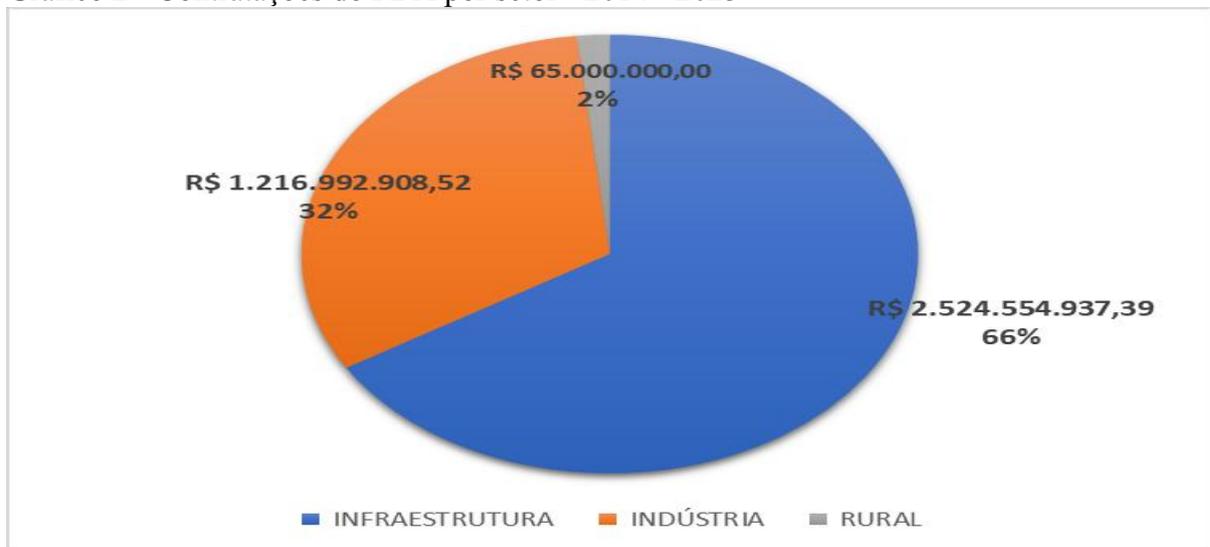
Fonte: Elaborado a partir de dados do FDA.

Consoante os dados do gráfico 2 no FDA são três os setores envolvidos. Com destaque para o setor de infraestrutura com 66% dos valores alocados em projetos. A grande investida nesse setor foi para atividades econômicas no segmento de energia elétrica. Foram um pouco mais de 1,7 bilhões de reais liberados para projetos no período de 2014 a 2023. Para o setor industrial houve uma pulverização dos recursos de forma bem igualitária entre as atividades econômicas de produção de óleo vegetal, biocombustíveis, lavoura e pecuária. No

entanto, para o setor rural foi liberado recurso para apenas um projeto no município de Paranatinga no estado do Mato Grosso no segmento avícola.

Em relação a quantidade de empresas (empreendimentos) que contrataram recursos do FDA, verifica-se pela Tabela 6 que 20 empresas contam com esse financiamento, sendo 10 que estão em Mato Grosso, que pertence à região Centro-Oeste. Dentre os estados da região Norte, Amazonas e Pará, existem três empresas que utilizam recursos do FDA, enquanto os demais contam com apenas 1 empresa.

Gráfico 2 - Contratações do FDA por setor - 2014 - 2023



Fonte: Elaborado a partir de dados do FDA.

Tabela 6 – Detalhamento da distribuição de recursos do FDA por empresas/municípios.

UF	Empresas Incentivadas	Empresas Incentivadas (em %)	Municípios Incentivados	Total de Municípios	Municípios Incentivados (em %)
AM	3	15,00	1	62	1,61
AP	1	5,00	1	16	6,25
MA	1	5,00	1	217	0,46
MT	10	50,00	7	141	4,96
PA	3	15,00	2	144	1,39
RO	1	5,00	1	15	6,67
TO	1	5,00	1	139	0,72
Total	20	100%	14	734	1,91%

Fonte: Elaborado a partir de dados da Sudam.

Os valores das liberações de recursos do FDA ao longo dos anos 2014 a 2023, são apresentados na Tabela 7. Ao todo, 20 empreendimentos contrataram recursos do fundo, os estados do Mato Grosso e Pará foram os que tiveram mais empreendimento com recursos do fundo, respectivamente, 7 e 2. Os demais estados, tiveram apenas 1 município com empresas que contrataram recursos do fundo. Assim como aconteceu no FDNE, são poucos os empreendimentos sediados em municípios na região Norte do Brasil que tiveram a contratação de recursos financeiros para a implementação de projetos pelas empresas da região albergada pelo FDA. Ou seja, apesar dos aportes expressivos para a região, quase R\$9 bilhões de reais, verifica-se pela Tabela 7 que poucas empresas contrataram os recursos do FDA, o que pode levar a uma concentração desses recursos em poucas localidades.

Tabela 7 – Municípios com empresas que contrataram empréstimos com recursos do FDA.

UF	Total	Municípios
Amazonas	1	Manaus
Amapá	1	Oiapoque
Maranhão	1	São Luís
Mato Grosso	7	Cuiabá, Nova Mutum, Paranatinga, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande
Pará	2	Ananindeua, Belém
Roraima	1	Porto Velho
Tocantins	1	Taipas do Tocantins

Fonte: Elaborado a partir de dados do FDA.

4.3 Análise para o FDCO

O FDCO começou a operar, de fato, em 2015 com crédito para o estado de Goiás, que acumula mais de R\$ 2 bilhões em contratações junto ao fundo de desenvolvimento. Sendo o estado com maior volume de recursos, seguido de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Importante ressaltar que a quantidade de crédito concedido para as empresas goianas é pouco menor do que para as empresas dos demais estados da região. O que denota uma certa concentração de recursos. Não obstante, as empresas sediadas no estado de Mato Grosso (MT) também recorreram ao FDA (R\$ 1,6 bilhão), como destacado na Tabela 5.

Tabela 8 – Distribuição de recursos do FDCO por Estado ao longo do período de 2015 a 2023, em mil reais.

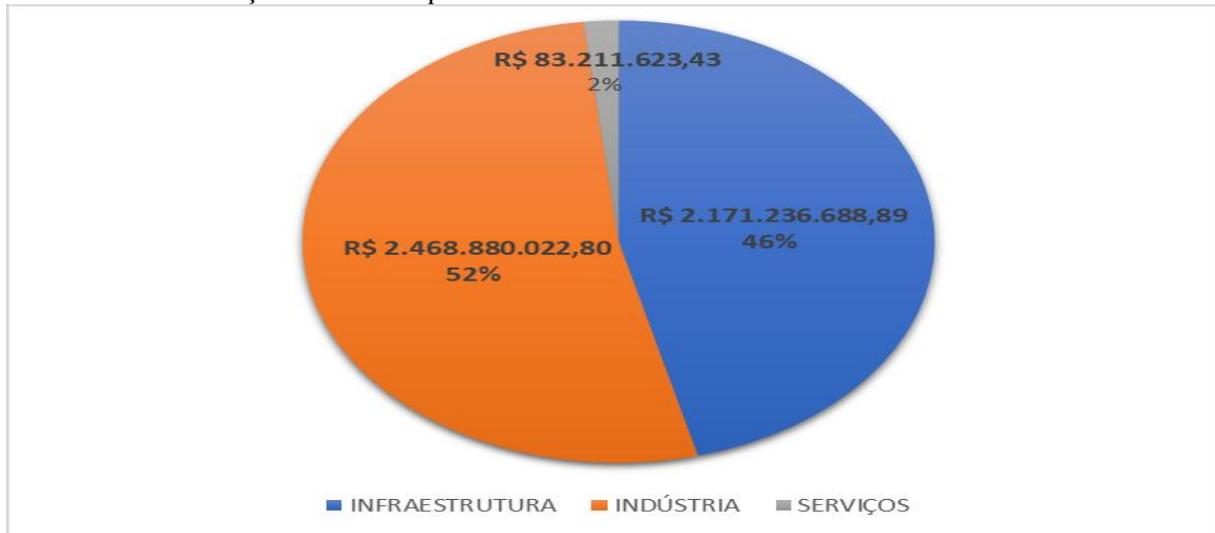
UF	GO	MS	MT
2015	246.000	-	-
2016	581.128	588.292	470.520
2017	274.749	112.261	-
2018	261.050	12.815	177.967
2019	267.508	-	-
2020	-	-	73.460
2021	218.023	309.353	73.460
2022	362.004	52.304	154.764
2023	154.529	22.000	467.265
Total	2.364.993	1.097.027	1.417.438

Fonte: Elaborado a partir de dados do FDCO.

Note que, dos 25 processos de fomento financiados pelo FDCO, o estado de Goiás teve 11 municípios (44%) com empreendimentos que contrataram recursos do FDCO, enquanto 6 empresas (em 6 municípios) de Mato Grosso, e 8 empresas (em 7 municípios) contrataram recursos do FDCO em Mato Grosso do Sul. Neste sentido, pode-se inferir que menos de 5% dos municípios da região centro-oeste contrataram quase R\$5 bilhões do FDCO. O que também denota uma concentração de recursos em poucos municípios.

A liberação de recursos por parte do FDCO para o financiamento de projetos foi bastante equilibrada para negócios nos setores de infraestrutura e da indústria. No setor de infraestrutura foram contempladas atividades econômicas de concessão de rodovias, construções de hidrelétricas, parque de energia solar, hidrelétrica, construção de usina fotovoltaica e uma implantação de ferrovia. Já no setor industrial foram fomentados negócios de mineração, implantação de centro logístico para escoamento de produtos, indústria de celulose, construção de uma indústria de proteína a partir da soja, indústria de cana-de-açúcar e etanol, indústria de produção mineral, construção de um complexo industrial de grãos, indústria de refrigerante e sorvete. Já no setor de serviços foi liberado recursos para a construção de um hotel de águas termais no município de Rio Quente, estado de Goiás.

Gráfico 3 - Contratações do FDCO por setor - 2015 - 2023



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do FDCO.

Em síntese, pode-se inferir a partir dos resultados apresentados na Tabela 9 que o FDCO apresenta evidências semelhantes às do FDNE e do FDA, em termos de poucos municípios com empresas que contrataram crédito do fundo do Centro-Oeste.

Tabela 9 – Distribuição de recursos do FDCO por empresas e municípios.

UF	Empresas Incentivadas	Empresas Incentivadas (em %)	Municípios Incentivados	Total de Municípios	Municípios Incentivados (em %)
GO	11	44,00%	10	246	4,07%
MS	8	32,00%	7	79	8,86%
MT	6	24,00%	6	141	4,26%
Total	25	100%	23	466	4,94%

Fonte: elaborado a partir de dados da SUDECO.

Dentre os municípios que sediam empresas que contrataram recursos do FDCO, observe pela Tabela 10 que as três capitais da região (Goiânia, Cuiabá e Campo Grande) estão entre os municípios com recursos contratados no FDCO. Note também os recursos do fundo de desenvolvimento foi acessado por empresas sediadas em grandes municípios e com maior nível de desenvolvimento e porte nos três estados, com destaque para os municípios de Campo Grande, Goiânia, Cuiabá e Rondonópolis que se destacam entre as cidades que apresentam os maiores PIB da região Centro-Oeste.

Tabela 10 – Municípios onde as empresas receberam recursos do FDCO.

Estado	Total	Municípios
Goiás	11	Catalão, Formosa, Cristalina, Goiânia, Jataí, Rio Quente, Itapaci, Nova Glória, Rialma e Santa Rosa de Goiás
Mato Grosso do Sul	7	Campo Grande, Corumbá, Cassilândia, Paranaíba, Itaquiraí, Iguatemi e Três Lagoas
Mato Grosso	6	Aripuanã, Cuiabá, Campos de Júlio, Nova Marilândia, Reserva do Cabaçal e Rondonópolis

Fonte: elaborado a partir de dados do FDCO.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RESULTADOS

Os fundos de desenvolvimento são instrumentos utilizados pelas superintendências do norte, nordeste e centro-oeste para o alcance dos objetivos da PNDR e, principalmente, da Constituição na questão de desenvolvimento e redução de desigualdades regionais e intrarregionais.

Neste sentido, os fundos foram instituídos a partir de 2001 pelo FDNE e tiveram recursos contratados a partir do 2008. Este fundo é o de maior em quantidade de operações, volume de recursos e cobertura territorial, comparado com o FDCO e FDA. Além disso, o FDNE iniciou suas operações em 2004, enquanto os fundos do Centro-Oeste e da Amazônia financiaram os primeiros empréstimos em 2015 e 2014, respectivamente.

Assim, visualizadas para os demais fundos de desenvolvimento regional que financiam projetos com um volume expressivo de recursos, porém, não são muitas empresas, o que por consequência, afeta diretamente uma quantidade pequena de municípios nos estados das regiões nordeste, norte e centro-oeste do Brasil. Além disso, verificou-se que os estados de Sergipe e Piauí não tiveram nenhum empreendimento financiado com recursos do FDNE. As empresas no Maranhão tiveram crédito contratado no FDNE e no FDA, dado que o estado integra a região da Amazônia legal.

Em relação ao FDCO, pode-se dizer que as empresas sediadas no estado de Goiás, foram as que mais acessaram esta fonte de financiamento; os recursos alcançaram quase o mesmo volume que foi contratado pelas empresas de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Entretanto, foi verificado que as empresas sediadas em Mato Grosso também acessaram os recursos do FDA.

Em síntese, pode-se inferir que os recursos dos fundos regionais financiam empreendimento nas regiões e que existe uma sobreposição na contratação dos financiamentos para estados como o Maranhão (dado que acessa o FDNE e o FDA) e Mato Grosso (acessa o FDA e o FDCO).

Assim, sugerem-se, portanto, que os fundos de desenvolvimento continuem com suas ações visando o fomento a empresas e que sejam contemplados uma gama maior de municípios com a finalidade de alavancar regiões menos desenvolvidas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, H. M. **Ação estatal e as políticas de desenvolvimento territorial no Ceará-Brasil**. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Geociências, Universidade Federal Fluminense, Niterói, p. 212, 2016.

AMARAL FILHO, J. O Nordeste que dá certo. **Cadernos do Desenvolvimento**, v. 5, n. 7, p. 55-83, 2010.

ARAÚJO, T. B. **Desenvolvimento regional no Brasil**. In: FURTADO, C. *et al.* (Orgs.). O pensamento de Celso Furtado e o Nordeste Hoje. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, cap.1, p. 33-43.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.838, de 9 de dezembro de 2012**. Aprova o regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Relatório de Gestão do FDNE**. Brasília: FDNE [20/03/2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/assuntos/fdne/relatorios-de-gestao>. Acesso em: 1 abr, 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Relatório de Gestão do FDA**. Brasília: FDA [20/03/2024]. Disponível em: <http://repositorio.sudam.gov.br/sudam/fda/demonstrativos/relatorio-de-gestao-do-fundo>. Acesso em: 1 abr, 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Relatório de Gestão do FDCO**. Brasília: FDCO [20/03/2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/assuntos/fundo-de-desenvolvimento-do-centro-oeste/relatorio-de-gestao>. Acesso em: 1 abr, 2024.

BRAZ, M. S.; IRFFI, G. D. **Impactos dos incentivos fiscais da Sudene sobre o mercado de trabalho local**. XXVIII Encontro Regional de Economia - Fortaleza, p. 1-23, 2023.

CARVALHO, C. P. O. O desenvolvimento da região Nordeste nos anos pós-Sudene (2000-2016). **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, v. 39, n. 134, p. 21-36, 2018.

CARVALHO, O. **Nordeste: a falta que o planejamento faz**. In: Anais do Seminário Nacional: Regiões e Cidades, Cidades nas Regiões - a Espacialidade do Desenvolvimento Brasileiro. Campinas/SP: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ANPUR, 2001.

DINIZ, C. C. Celso Furtado e o desenvolvimento regional. *Nova Economia*, v. 19, n. 2, mai./set. 2009.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Atlas Histórico do Brasil – Sudene**. 2023. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbete/8885>. Acesso em: 13 dez. 2023.

FURTADO, C. **Introdução - O Nordeste: reflexões sobre uma política alternativa de desenvolvimento**. In: FURTADO, C. *et al.* (Orgs.). *O pensamento de Celso Furtado e o Nordeste Hoje*. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, Introdução, p. 15-29.

FURTADO, C. **Raízes do subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

GARSOUS, G.; CORDERI, D.; VELASCO, M.; COLOMBO, A. Tax incentives and job creation in the tourism sector of Brazil's Sudene area. **World Development**, v. 96, p. 87-101, 2017.

GUMIERO, Rafael Gonçalves. Momentos da trajetória do estado na Amazônia: preâmbulo entre o modelo de integração econômica e os investimentos setoriais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia em Carajás, Pará. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 24, e202245, 2022.

IANNI, O. **Estado e planejamento econômico no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto dos Municípios**. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html>. Acesso em: 03 jan. 2024.

INSTITUTO CENTEC. **Identificação, mapeamento e caracterização estrutural de arranjos produtivos locais por região de planejamento no Estado do Ceará**. 2022. Disponível em: <https://www.adece.ce.gov.br/apl-em-ceara/>. Acesso em: 21 jan. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ. **Anuário Estatístico**. 2024. Disponível em: <http://ipecedata.ipece.ce.gov.br/ipece-data-web/>. Acesso em 03 jan. 2024.

SHIRASU, M. R.; CORRÊA, C. G.; IRFFI, G. **Análise conceitual do instrumento de incentivos fiscais como promotor do desenvolvimento regional**. XXVIII Encontro Regional de Economia - Fortaleza, p. 1-23, 2023.

SILVA, Marilene Correa da. **Metamorfoses da Amazônia**. 1997. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas. SP.

APÊNDICE A – LEGISLAÇÃO DO FDNE

Ato	Descrição
<u>Medida Provisória 2.156-5 (24/08/2001)</u>	Cria a Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), extingue a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e dá outras providências (cria, em seu Art. 3º, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).
<u>Lei Complementar nº 125 (03/01/2007)</u>	Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001, revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991, e dá outras providências.
<u>Lei nº 12.712 (30.08.2012)</u>	Altera a Medida Provisória 2.156-5, de 24.08.2001, autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e dá outras providências.
<u>Decreto nº 7.838 (09.11.2012)</u>	Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE
<u>Resolução CMN Nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012</u>	Estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), inclusive aqueles passíveis de subvenção econômica pela União a instituições financeiras oficiais federais, define a remuneração dessas instituições enquanto agentes operadores dos Fundos e regulamenta a assunção de risco integral pelos agentes operadores em financiamentos já contratados.
<u>PORTARIA Nº 74, DE 11 DE MARÇO DE 2013</u>	Autoriza o pagamento de equalização de taxa de juros sobre os saldos médios diários das operações de crédito para investimentos, concedidas pelos bancos oficiais federais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.
<u>PORTARIA Nº 567, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013</u>	Altera o artigo 1º da Portaria nº 74, de 11 de março de 2013.
<u>PORTARIA Nº 603, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013</u>	Os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, da Amazônia - FDA e do Centro-Oeste - FDCO poderão empenhar o valor global de participação nos projetos de investimentos a partir da aprovação, junto à respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional (Sudene, Sudam ou Sudeco), da

consulta prévia prevista nos arts. 18 dos Decretos nº 7.838 e 7.839, ambos de 9 de novembro de 2012, e no art.17 do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013.

Fonte: elaborado com base na Superintendência Regional do Nordeste.

APÊNDICE B – LEGISLAÇÃO DO FDA

Ato	Descrição
<u>MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.157-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.</u>	Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e dá outras providências (cria, em seu Art. 3º, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)).
<u>LEI COMPLEMENTAR N° 124, DE 3 DE JANEIRO DE 2007</u>	Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.
<u>DECRETO N° 4.254, DE 31 DE MAIO DE 2002.</u>	Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, e dá outras providências.
<u>DECRETO N° 10.053, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019</u>	Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia.
<u>PORTARIA INTERMINISTERIAL MIDR/MF N° 6, DE 24 DE MAIO DE 2023</u>	Estabelece normas de estruturação e padronização dos procedimentos básicos para aprovação da participação financeira do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) em projetos, bem como dispõe sobre as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da aplicação destes recursos.

Fonte: elaborado com base na Superintendência Regional da Amazônia.

APÊNDICE C – LEGISLAÇÃO DO FDCO

Ato	Descrição
<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE JANEIRO DE 2009</u>	Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, estabelece sua missão institucional, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, instrumentos de ação, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.
<u>DECRETO Nº 10.152, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019</u>	Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste.
<u>PORTARIA INTERMINISTERIAL MIDR/MF Nº 6, DE 24 DE MAIO DE 2023</u>	Estabelece normas de estruturação e padronização dos procedimentos básicos para aprovação da participação financeira do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) em projetos, bem como dispõe sobre as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da aplicação destes recursos.
<u>RESOLUÇÃO CMN Nº 4.960, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021</u>	Define critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras nos financiamentos concedidos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), inclusive aqueles passíveis de subvenção econômica pela União.
<u>RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 114, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021</u>	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FDCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), do Regulamento que dispõe sobre a participação do FDCO nos projetos de investimento.
<u>RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022</u>	Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL): Definição do valor mínimo do projeto assistido pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) e suas excepcionalidades.
<u>RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 144, DE 10 DE AGOSTO DE 2023</u>	Dispõe sobre assistência máxima financiável com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) e suas excepcionalidades.

Fonte: elaborado com base na Superintendência Regional do Centro-Oeste.